



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 589

Regulamento a Lei nº 731/2019, de 03 de abril de 2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do

## DECRETA:

**Art. 1º** O fomento às atividades inerentes as Associações Rurais, de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 731/2019, consiste nos seguintes gastos:

- I - aquisição de combustíveis;
- II - aquisição de lubrificantes;
- III - aquisição de peças, máquinas e equipamentos;
- IV - pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;
- V - pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

**Art. 2º** São obrigações das Associações Rurais convenentes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho;
- II - utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- III - cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

v - aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

VI - efetuar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no mês anterior, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

VII - restituir ao Município de Anaurilândia, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

VIII - restituir ao Município de Anaurilândia, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

**Art. 3º** Ficam as Associações Rurais convenentes obrigadas perante o Município de Anaurilândia, a apresentar prestação de contas, na forma seguinte:

I - relação dos gastos, com cópias das notas fiscais das despesas realizadas, separadas por contratos ou instrumento sucumbente, com respectivo atestado fiscal do convênio, devidamente identificado;

II - conciliação bancária, acompanhada de extrato da conta bancária específica do período de recebimento;

III - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;

IV - relatório de execução físico-financeira de convênio;

V - cópia do instrumento de convênio, com o plano de trabalho aprovado;

VI - extratos bancários.

§ 1º O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

§ 2º Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pela Associação Rural convenente anteriores a assinatura do respectivo convênio.

§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número do convênio, da conta corrente, além do nome do Município de Anaurilândia.

**Art. 4º** Os convênios terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Único.** O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da Associação Rural convenente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciada pelo Município de Anaurilândia e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

**Art. 5º** O convênio firmado entre as Associações Rurais e o Município de Anaurilândia poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da Associação Rural convenente:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a sua continuação;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

IV - por utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

V - por ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O convênio poderá ser rescindido ainda, a critério do Município de Anaurilândia, por razões de interesse público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, 11 DE JUNHO DE 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA-MS RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, torna público aos interessados o seguinte resultado:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a construção de 03 (três) unidades habitacionais na sede do município de Anaurilândia/MS, compreendendo somente os serviços de mão-de-obra, utilizando como parâmetro de custo valor x metros quadrados, conforme memorial descritivo, em atendimento ao Convênio 28276/2018, processo administrativo 57/500.023/2018.

Vencedor (es):

**C. E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI ME**

CNPJ: 27.946.203/0001-21

**COM VALOR GLOBAL DE:** R\$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Anaurilândia - MS, 12 de junho de 2019.

José Fonseca Neto

Presidente CPL

## Conselho Municipal de Assistência Social ANAURILÂNDIA-MS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2019, de 30 de maio de 2019.

"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA 1ª MESA DIRETORA DO CMAS DE ANAUROLÂNDIA - MS".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de dois mil e dezenove, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 - Lei de Criação do CMAS, e:

Considerando a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar como Presidente na Representatividade Não Governamental, no segmento usuária do CRAS, a conselheira **Anésia Pereira** e Vice-Presidente na Representatividade Governamental o conselheiro **Wander Phillipe dos Santos** para presidirem o Conselho Municipal de Assistência Social de Anaurilândia-MS, que terá o mandato por 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.

**Art. 2º** - O mandato dessa diretoria será de 30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 30 de maio de 2019.

**Anésia Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social - CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro - Anaurilândia - MS  
Fone: (67) 3445 1117 - E-mail - [semas.anaurilandia@gmail.com](mailto:semas.anaurilandia@gmail.com)  
CEP: 79770-000



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº589

DECRETO Nº 1.465/2019

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica devidamente exonerado a pedido, o servidor: **FABIO ALVES DOS SANTOS**, do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nomeado através do Decreto nº 599/2008 de 24 de novembro de 2008, a partir da presente data.

**Artigo 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 11 de junho de 2.019.

\_\_\_\_\_  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092/2019**

**O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**R E S O L V E;**

**I - CONCEDER: À servidora ROSELY AUGUSTA DE OLIVEIRA, servidora do quadro permanente, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme artigo nº 109 da Lei Complementar 001/93 de 23/11/1993 e Lei 494/2008 de 26/12/2008, no período de: 04 de junho de 2019 a 30 de novembro de 2019.**

**II - Revogam-se as disposições em contrário.**

Anaurilândia-MS., 11 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal